

WEBINAR

Business as usual? Desafios laborais na retomada da atividade das empresas

Sexta-feira, 2 de julho de 2020



CUATRECASAS



UACS



Business as usual? Desafios laborais na retoma da atividade das empresas

Oradora:



Sandra Lima da Silveira

Consultora da área de Laboral



Rui Vaz Pereira

Associado sénior da área de Laboral



Business as usual? Desafios laborais na retoma da atividade das empresas

Questões?:

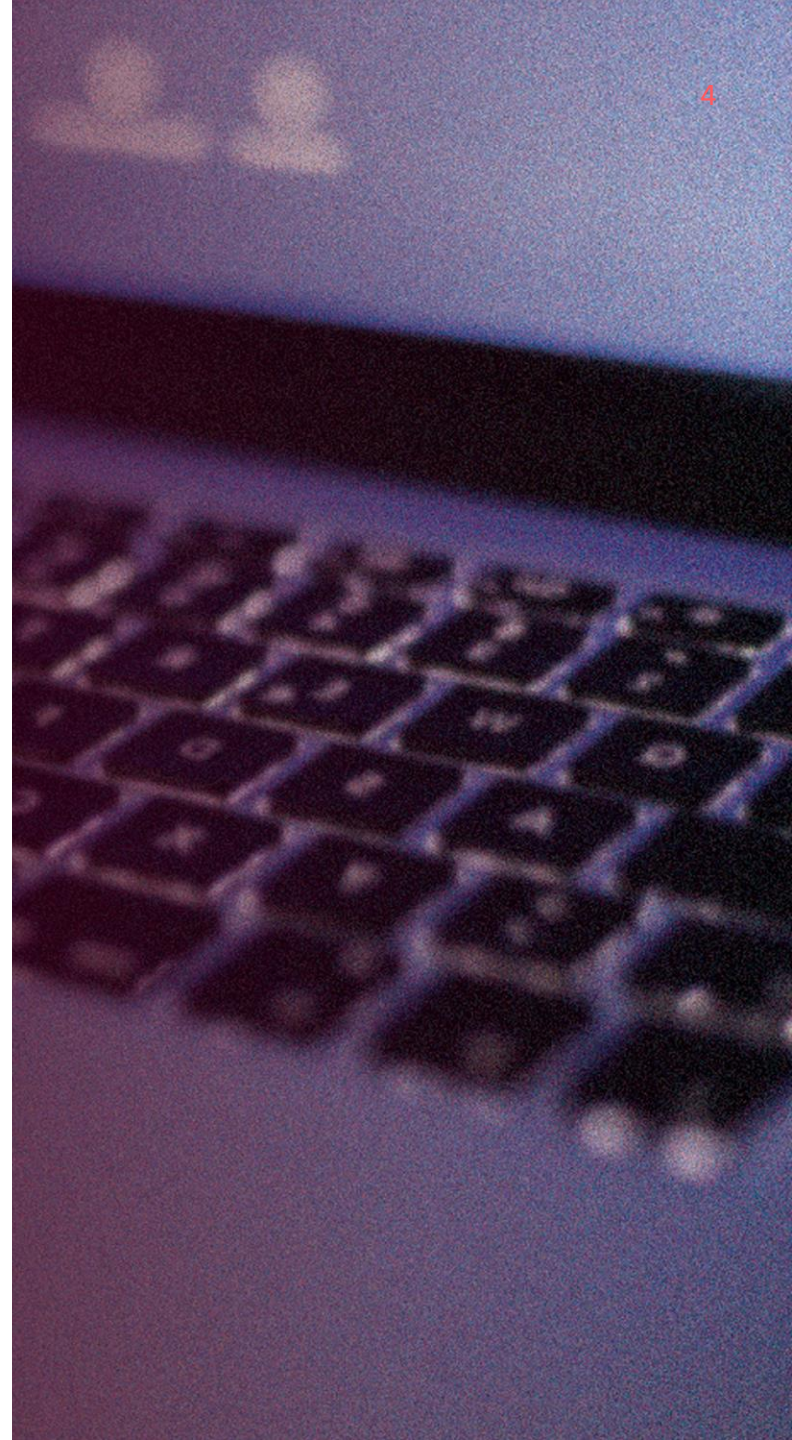
Coloque-nos as suas questões através do Q&A ou via email:

webinars@cuatrecasas.com



Programa

- Introdução
- Medidas de Apoio às Empresas
- Teletrabalho
- Organização do Tempo de Trabalho
- Segurança e Saúde no Trabalho



Medidas de Apoio às Empresas

> **Lay off simplificado**

➤ **Regra: até 30 de Setembro de 2020**

➤ **Exceções:**

- Empresas que não tenham recorrido ao *lay off* simplificado só podem apresentar pedidos com efeitos até 30 de junho de 2020
- Empresas e estabelecimentos que devam encerrar total ou parcialmente por determinação legislativa ou administrativa podem aceder ou manter *lay off* simplificado enquanto se mantiver esse dever
- Empresas que tenham atingido o limite de renovações de *lay off* simplificado até 30 de junho de 2020 podem beneficiar até 31 de julho de 2020

Medidas de Apoio às Empresas

➤ Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

- **Destinatários:** empregadores que tenham beneficiado:
 - Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho
 - Plano extraordinário de formação

- **Modalidades:**
 - €635 por trabalhador abrangido, pagos de uma só vez
 - €1.270 por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

Medidas de Apoio às Empresas

➤ Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

➤ Cálculo:

- *Lay off* simplificado ou plano extraordinário de formação > 1 mês: média do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação
- *Lay off* simplificado ou plano extraordinário de formação < 1 mês: redução proporcional
- *Lay off* simplificado ou plano extraordinário de formação < 3 meses: pagamento de €1.270/trabalhador é reduzido proporcionalmente.



Este incentivo encontra-se pendente de regulamentação

Medidas de Apoio às Empresas

- **Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**
 - **Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social (para apoio de €1.270/trabalhador)**
 - Com referência aos trabalhadores abrangidos pelo *lay off* simplificado ou pelo plano extraordinário de formação
 - Quando o *lay off* simplificado tiver durado mais de 30 dias, a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social refere-se aos trabalhadores abrangidos no último mês de aplicação desse apoio
 - Dispensa parcial em determinados períodos temporais consoante a duração do incentivo

Medidas de Apoio às Empresas

➤ Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

➤ Isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social

- Quando exista criação líquida de emprego, mediante contratos de trabalho por tempo indeterminado nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio de €1.270/trabalhador, o empregador tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a seu cargo
- O empregador fica sujeito ao dever de manutenção do nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias

Medidas de Apoio às Empresas

> Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

➤ Deveres e limites do empregador:

- Proibição de cessar contratos de trabalho mediante despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, ou de iniciar os respetivos procedimentos
- Apoio de €1.270/trabalhador exige manutenção de nível de emprego
- Cumprimento destes deveres durante o período de concessão do incentivo e nos 60 dias seguintes
- Situações contributiva e tributária regularizadas

Medidas de Apoio às Empresas

➤ Cumulação de apoios

- Apoios do DL n.º 10-G/2020 + apoio à retoma progressiva ✗
- *Lay off* simplificado >>> apoio à retoma progressiva ✓
- *Lay off* simplificado >>> *Lay off* comum ✓
- Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial >>> apoio à retoma progressiva ✗

Teletrabalho

➤ **Regra:** facultativo, por acordo escrito

➤ **Exceções:** obrigatório:

- Independentemente do vínculo laboral
- Quando requerido pelo trabalhador
- Sempre que as funções em causa o permitam



- Imunodeprimidos e doentes crónicos, desde que com certificação médica
- Trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%

Teletrabalho

> Exceções: obrigatório:

- Independentemente do vínculo laboral
- Sempre que as funções em causa o permitam



- Sempre que os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da ACT, na estrita medida do necessário



Trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos deixaram de estar abrangidos



Organização do Tempo de Trabalho

- **Não sendo adoptado o regime de teletrabalho**
- **Medida de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia**



Organização do Tempo de Trabalho

➤ Alterações aos horários de trabalho

- **Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.**
- **Implementação de horários concentrados ou flexíveis e a redução do período normal de trabalho dependem do acordo do trabalhador.**
- **A alteração que implique acréscimo de despesas para o trabalhador confere direito a compensação económica.**



Organização do Tempo de Trabalho

➤ Alterações aos horários de trabalho

- **Consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais**
- **Afixação na empresa com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação, ou três dias em caso de microempresa.**



Organização do Tempo de Trabalho

> Novo regime

- Alterações à organização do tempo de trabalho ao abrigo do poder de direção
- Dentro dos limites e máximos do período normal de trabalho
- Respeito pelo descanso diário e semanal



Organização do Tempo de Trabalho

- **Escalas de rotatividade de trabalhadores:**
 - **entre teletrabalho e trabalho prestado no local de trabalho (diárias ou semanais)**
- **Horários diferenciados de entrada e saída**
- **Horários diferenciados de pausas e de refeições**



Segurança e Saúde no Trabalho

*As medidas preventivas instituídas nos locais de trabalho não só podem salvar vidas como garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais, de bens e serviços essenciais, continuam a ser asseguradas. A **implementação de alterações na organização e nas condições de trabalho**, tanto quanto possível, **são indispensáveis visando sobretudo a redução do contacto entre pessoas e bens ou estruturas físicas.***

*De sublinhar a importância desta matéria no contexto nacional, dado que segundo a Organização Mundial da Saúde um dos seis critérios **que os países devem ter em conta antes de decidirem a suspensão das medidas restritivas no âmbito da COVID-19 é a existência de medidas preventivas nos locais de trabalho.***

Informação Técnica de Saúde Ocupacional n.º 15/2020 – Direção-Geral da Saúde



Segurança e Saúde no Trabalho

Medidas preventivas excepcionais

> Plano de contingência

- Preparado pelos serviços de segurança e saúde no trabalho da empresa de acordo com as orientações da DGS e da ACT;
- Consulta dos representantes dos trabalhadores.

> Informação aos trabalhadores

Segurança e Saúde no Trabalho

- Instalações da empresa
- Actividade desenvolvida
- EPI
- Teletrabalho
- Organização do tempo de trabalho





Segurança e Saúde no Trabalho

➤ **Incumprimento de regras de Segurança e Saúde no Trabalho**

- **Infracção disciplinar**
- **Contra-ordenação**
- **Responsabilidade civil**



CUATRECASAS



UACS



Sandra Lima da Silveira

Consultora da área de Laboral

slimasilveira@cuatrecasas.com



Rui Vaz Pereira

Associado sénior da área de Laboral

rui.vaz.pereira@cuatrecasas.com